



O presente Regulamento é parte integrante da Ata de Assembleia Geral De Cotistas Do SANTANDER GO GLOBAL EQUITY ESG REAIS MULTIMERCADO INVESTIMENTO NO EXTERIOR FUNDO DE INVESTIMENTO, realizada em 22/03/24.

REGULAMENTO DO SANTANDER GO GLOBAL EQUITY ESG REAIS MULTIMERCADO INVESTIMENTO NO EXTERIOR - FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO RESPONSABILIDADE LIMITADA

CNPJ: Classe Única / 34.258.351/0001-19

VIGÊNCIA: 29/04/24

| | Vigência:29/04/24 |
|--|--|
| | 1. INTERPRETAÇÃO |
| 1.1. INTERPRETAÇÃO CONJUNTA | ESTE REGULAMENTO DEVE SER LIDO E INTERPRETADO EM CONJUNTO COM SEUS ANEXOS E APÊNDICES (SE HOUVER) E É REGIDO PRINCIPALMENTE PELA RESOLUÇÃO CVM Nº 175, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2022, CONFORME ALTERADA, BEM COMO PELO SEU ANEXO NORMATIVO I ("RESOLUÇÃO"), SEM PREJUÍZO DAS DEMAIS NORMAS E DIRETRIZES REGULATÓRIAS E DA AUTORREGULAÇÃO. |
| | Exceto se expressamente disposto de forma contrária, os termos utilizados neste Regulamento terão o significado atribuído na regulamentação em vigor ou o significado atribuído neste Regulamento, e seus Anexos e/ou Apêndices, se houver. |
| 1.2. TERMOS DEFINIDOS | Todas as palavras, expressões e abreviações utilizadas no Regulamento, Anexos e Apêndices, quando houver, com as letras iniciais maiúsculas, referem-se a este Fundo e suas Classes e/ou Subclasses (se houver), conforme aplicável. |
| | As menções a "classes", com a letra inicial minúscula, deverão ser interpretadas como aquelas que não integrem a estrutura do Fundo, devendo abranger também as suas "subclasses" (se houver), nos termos da regulamentação em vigor. |
| | Este Regulamento dispõe sobre informações gerais do Fundo e comuns às suas Classes e Subclasses (se houver). |
| 1.3. ORIENTAÇÕES GERAIS | Cada Anexo que integra o presente Regulamento dispõe sobre informações específicas de cada Classe, e comuns às respectivas Subclasses (se houver). |
| | Cada Apêndice que integra o Anexo de determinada Classe dispõe sobre informações específicas da respectiva Subclasse (se houver). |
| 1.4. INTERPRETAÇÃO E ORIENTAÇÃO TRANSITÓRIA | Este Regulamento foi construído considerando que o Fundo poderá ter diferentes classes e/ou subclasses de cotas no futuro, observados os termos da Resolução. Por esse motivo, na interpretação deste Regulamento, termos como "Classe", "Anexo", "Subclasse" e "Apêndice" com a letra inicial maiúscula, quando no plural, em conjunto com outros termos indicativos de multiplicidade de classes e/ou subclasses, devem ser interpretados no singular enquanto não houver diferentes classes e/ou subclasses no Fundo. |

2. PRESTADORES DE SERVIÇOS

1





2.1. ADMINISTRADOR

Santander Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.

CNPJ: 03.502.968/0001-04

Ato Declaratório CVM nº 20006 de 28/07/2022

Santander Brasil Gestão de Recursos Ltda.

CNPJ: 10.231.177/0001-52

Ato Declaratório CVM nº 10.161, de 11/12/2008

2.2. GESTOR

Caso o Gestor contrate Cogestor(es) para a gestão de ativos de uma ou mais Classes, as informações do Cogestor estarão descritas diretamente no Anexo da respectiva Classe, assim como o seu mercado específico de atuação.

A responsabilidade de cada Prestador de Serviços perante o Fundo, Classes, Subclasses (conforme aplicável) e demais prestadores de serviços é individual e limitada, exclusivamente, ao cumprimento dos respectivos deveres, aferíveis conforme previsto na Resolução, neste Regulamento, seus Anexos e Apêndices (conforme aplicável) e, ainda, no respectivo contrato de prestação de serviços.

2.3. RESPONSABILIDADE DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS

A avaliação da responsabilidade dos Prestadores de Serviços deverá levar sempre em consideração o escopo de suas respectivas atuações perante o Fundo e as Classes, bem como o fato de que os serviços são prestados em regime de melhores esforços e como obrigação de meio.

Cada Prestador de Serviços responderá, individualmente, somente por danos diretos decorrentes de seus próprios atos e omissões contrários à lei, ao Regulamento ou à regulamentação vigente, devidamente comprovados por decisão judicial ou arbitral transitada em julgado, sem solidariedade com os demais prestadores de serviços.

3. ESTRUTURA DO FUNDO

- **3.1.** Prazo de Duração do Fundo: Indeterminado.
- **3.2.** Estrutura de Classe(s): O Fundo conta com uma única Classe. Respeitada a vigência faseada da Resolução, os Prestadores de Serviços Essenciais poderão, oportunamente, de comum acordo e a seu exclusivo critério, criar novas Classes no Fundo, com a consequente adequação deste Regulamento, contanto que não restrinjam os direitos atribuídos às Classes existentes.
- **3.3.** Segregação Patrimonial: Caso o Fundo conte com mais de uma Classe, as Classes do Fundo possuem patrimônios segregados das demais pertencentes à mesma estrutura do Fundo, com direitos e obrigações distintos, nos termos da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada ("<u>Código Civil</u>") e conforme regulamentada pela Resolução. Caso o patrimônio líquido de uma Classe se torne negativo, não haverá transferência das obrigações e direitos de tal Classe às demais Classes que integrem o Fundo. Não há, em qualquer hipótese, solidariedade ou qualquer outra forma de coobrigação entre Classes.
- 3.4. Exercício Social do Fundo: Término no último dia do mês de abril de cada ano civil.

4. POLÍTICA DE INVESTIMENTOS

- **4.1.** Caso o Fundo conte com mais de uma Classe, cada Classe conta com patrimônio segregado e poderá seguir política de investimentos específica. A política de investimentos a ser observada pelo Gestor, com relação a cada Classe, está indicada no respectivo Anexo. Todos os limites de investimento serão indicados e deverão ser interpretados com relação ao patrimônio líquido da Classe correspondente.
- **4.2.** O investimento em uma Classe e/ou Subclasse (se houver) deste Fundo:
 - (i) não é garantido pelo FGC Fundo Garantidor de Crédito;
 - (ii) não é garantido, de forma alguma, pelo Administrador, Gestor, ou qualquer outro Prestador de





Serviços; e

(iii) não conta com qualquer tipo de cobertura de seguro.

4.3. O Administrador e o Gestor não poderão, em hipótese alguma, ser responsabilizados por qualquer resultado negativo na rentabilidade de qualquer das Classes e/ou das classes de fundos de investimento investidas, depreciação dos ativos financeiros que integrem suas respectivas carteiras , descumprimento dos limites estabelecidos nos anexos das classes de fundos de investimento investidas (exceto no caso de classes de fundos de investimento investidas administrados e geridos pelo Administrador e pelo Gestor, respectivamente), por eventuais prejuízos em caso de liquidação da Classe e das classes de fundos de investimento investidas ou resgate de cotas com valor reduzido, sendo o Administrador e o Gestor responsáveis tão somente por perdas ou prejuízos resultantes de comprovado dolo ou má-fé de sua parte, respectivamente.

5. FATORES DE RISCO COMUNS ÀS CLASSES

5.1. Os fatores de risco a seguir descritos são comuns a todas as Classes do Fundo indistintamente. Os fatores de risco específicos de cada Classe, notadamente em decorrência de sua respectiva política de investimento e demais características individuais, poderão ser encontrados no respectivo Anexo.

A) RISCO NORMATIVO / REGULATÓRIO

Alterações legislativas, regulatórias ou de interpretação das normas aplicáveis podem causar efeito adverso relevante ao Fundo, às Classes, às Subclasses ou aos Cotistas, bem como acarretar alterações na carteira da Classe, como, por exemplo, (i) eventual impacto no preço dos ativos financeiros e/ou na performance das posições financeiras adquiridas pelas Classes, (ii) necessidade da Classe se desfazer de ativos independentemente das condições de mercado, inclusive a liquidação de posições mantidas, (iii) bem como mudança nas condições de investimento, regras de ingresso e saída de Cotistas, (iv) incidência diferenciada de tributos, (v) entre outros.

B) RISCO JURÍDICO

A adoção de interpretações por órgãos administrativos e pelo Poder Judiciário que contrastem com as disposições deste Regulamento, Anexos e Apêndices poderão afetar negativamente o Fundo, as Classes, as Subclasses e os Cotistas, independentemente das proteções e salvaguardas estabelecidas nestes documentos. Este Regulamento, Anexos e Apêndices, quando houver, foram elaborados em conformidade com a legislação vigente, especialmente com a Lei da Liberdade Econômica (Lei nº 13.874/2019). Contudo, a jurisprudência a respeito das inovações trazidas por referida Lei no que tange à indústria de fundos de investimento está em construção e sujeita a alterações que podem impactar as disposições dos referidos documentos.

C) SEGREGAÇÃO PATRIMONIAL

Nos termos do Código Civil e conforme regulamentado pela Resolução CVM 175/22, caso o Fundo conte com mais de uma Classe, cada Classe possui um patrimônio segregado para responder por seus próprios direitos e obrigações. Não obstante, procedimentos administrativos, judiciais ou arbitrais relacionados a obrigações de uma Classe poderão afetar o patrimônio de outra Classe caso não seja reconhecido o regime de segregação e independência patrimonial entre classes de fundos de investimentos.

D) CIBERSEGURANÇA

Os Prestadores de Serviços Essenciais desempenham seus serviços empregando recursos tecnológicos e de comunicação que devem ser adequados às atividades do Fundo. Tais recursos devem estar protegidos por medidas e procedimentos apropriados de cibersegurança. Problemas e falhas nestes recursos empregados poderão afetar as atividades dos Prestadores de Serviços Essenciais e, consequentemente, a performance das Classes como um todo, podendo inclusive acarretar prejuízos aos Cotistas. Por outro lado, problemas e falhas nas medidas e procedimentos de cibersegurança adotados poderão ocasionar a perda, danificação, corrupção ou acesso indevido por terceiros de informações dos Cotistas ou do Fundo.

E) SAÚDE PÚBLICA

Em atenção à mitigação da propagação de doenças existentes ou que venham a surgir, os Prestadores de Serviços Essenciais poderão adotar restrições operacionais e regimes alternativos de trabalho que podem impactar provisoriamente os serviços prestados e consequentemente o bom desempenho da Classe e/ou das classes de fundos de investimento investidas.





6. DESPESAS E ENCARGOS

- **6.1.** As despesas a seguir descritas, se aplicáveis, constituem encargos passíveis de serem incorridos pelo Fundo ou individualmente pelas Classes ou Subclasses (se houver), conforme aplicável. Ou seja, qualquer das Classes ou das Subclasses (se houver) poderá incorrer isoladamente em tais despesas, sendo que estas serão debitadas diretamente do patrimônio da Classe ou da Subclasse (se houver) sobre a qual incidam. Por outro lado, quando as despesas forem atribuídas ao Fundo como um todo, serão rateadas proporcionalmente entre as Classes, na razão de seu patrimônio líquido, e delas debitadas diretamente. Quaisquer contingências incorridas pelo Fundo observarão os parâmetros acima para fins de rateio entre as Classes ou atribuição a determinada Classe. Adicionalmente, despesas e contingências atribuíveis a determinadas Subclasses (se houver) serão exclusivamente alocadas a esta(s).
- a) Taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do Fundo, e/ou da Classe e/ou Subclasse (se houver).
- b) Despesas com o registro de documentos, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas na legislação em vigor.
- c) Despesas com correspondência de interesse do Fundo e/ou da, Classe e/ou Subclasse (se houver), inclusive comunicações aos Cotistas.
- d) Honorários e despesas do Auditor Independente.
- e) Emolumentos e comissões pagas por operações da carteira de ativos.
- f) Despesas com a manutenção de ativos cuja propriedade decorra de execução de garantia ou de acordo com devedor.
- g) Honorários de advogado, custas e despesas processuais correlatas, incorridas em razão de defesa dos interesses do Fundo, e/ou da Classe e/ou Subclasse (se houver), em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada, se for o caso.
- h) Gastos derivados da celebração de contratos de seguro sobre os ativos da carteira, assim como parcela de prejuízos da carteira não coberta por apólices de seguro e não decorrente diretamente de culpa ou dolo dos prestadores dos serviços no exercício de suas respectivas funções.
- i) Gastos relativos à convocação, instalação, realização e formalização de assembleia geral ou especial de Cotistas
- j) Despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às operações da carteira de ativos.
- k) Despesas com liquidação, registro e custódia de operações com ativos da carteira.
- I) Despesas relacionadas ao exercício de direito de voto decorrente de ativos da carteira.
- m) Despesas inerentes à constituição, fusão, incorporação, cisão, transformação ou liquidação do Fundo e/ou da, Classe e/ou Subclasse (se houver).
- n) Honorários e despesas relacionados à atividade de formador de mercado.
- o) Royalties devidos pelo licenciamento de índices de referência, cobrados de acordo com contrato estabelecido com a instituição que detém os direitos sobre o índice.
- p) Gastos da distribuição primária de Cotas e despesas inerentes à admissão das Cotas à negociação em mercado organizado.
- q) Taxa de Administração, incluindo parcelas destinadas ao pagamento de prestadores de serviços contratados.
- r) Taxa de Performance.
- s) Montantes devidos a classes investidoras na hipótese de acordo de remuneração com base na (e limitados à) Taxa de Administração, e/ou Taxa de Performance, observado o disposto na regulamentação vigente.
- t) Taxa Máxima de Custódia.
- u) Despesas decorrentes de empréstimos contraídos em nome da Classe.
- v) Contratação de agência de classificação de risco de crédito.

7. ASSEMBLEIAS DE COTISTAS

7.1. ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS

As matérias que sejam de interesse de Cotistas de todas as Classes e Subclasses (se houver) serão deliberadas em Assembleia Geral de Cotistas.





| | As decisões tomadas no âmbito das Assembleias de Cotistas possuem caráter soberano e de execução obrigatória pelos Prestadores de Serviços Essenciais. | | |
|--|--|--|--|
| 7.2 ACCEMBLE LA ECDECIAL DE | As matérias de interesse específico de uma Classe serão deliberadas em Assembleia Especial de Cotistas da Classe interessada. | | |
| 7.2. ASSEMBLEIA ESPECIAL DE COTISTAS | Da mesma forma, as matérias de interesse específico de uma Subclasse (se houver) serão deliberadas em Assembleia Especial de Cotistas da Subclasse interessada. | | |
| | As Assembleias de Cotistas serão realizadas, a critério exclusivo do | | |
| 7.3. FORMA DE REALIZAÇÃO DAS ASSEMBLEIAS DE COTISTAS | Administrador, de modo total ou parcialmente eletrônico. Neste sentido, os Cotistas poderão se manifestar por meio eletrônico, sendo admitidos e-mails oriundos de endereço previamente cadastrados, documentos assinados eletronicamente, ou a utilização de plataformas ou sistemas disponibilizados, conforme especificado na convocação. | | |
| | A critério exclusivo do Administrador, a deliberação sobre matérias de | | |
| 7.4. CONSULTA FORMAL | competência da Assembleia de Cotistas, sejam elas Gerais ou Especiais, poderá ser tomada mediante o processo de consulta formal, por meio físico e/ou eletrônico, conduzida nos termos da regulamentação em vigor, sem a necessidade de reunião dos Cotistas. | | |
| 7.5. COMPETÊNCIA DA ASSEMBLEIA GERAL DE | Compete privativamente à Assembleia Geral de Cotistas deliberar sobre a alteração da seção comum do Regulamento. | | |
| COTISTAS | As matérias de competência de Assembleia Especial de Cotistas estarão indicadas no Anexo de cada Classe. | | |
| | As deliberações da Assembleia Geral de Cotistas serão todas tomadas por | | |
| 7.6. QUÓRUNS DA ASSEMBLEIA | maioria dos votos dos Cotistas presentes, salvo se previsto quórum distinto na regulamentação em vigor. | | |
| GERAL DE COTISTAS | Para os efeitos de cômputo de quórum e manifestações de voto, na Assembleia Geral de Cotistas a cada Cotista caberá uma quantidade de votos representativa do valor em reais das Cotas por ele detidas, em relação à soma do patrimônio líquido das Classes existentes. | | |
| | 8. DISPOSIÇÕES GERAIS | | |
| 8.1. CRIAÇÃO DE CLASSES E SUBCLASSES | Os Prestadores de Serviços Essenciais poderão, de comum acordo e a critério exclusivo destes, criar novas Subclasses no Fundo, contanto que não restrinjam os direitos atribuídos às Subclasses existentes, conforme aplicável. | | |
| | | | |
| | Central de Atendimento: 4004 3535 (Capitais e regiões metropolitanas), | | |
| | 0800 702 3535 (demais localidades), | | |
| | 0800 723 5007 (pessoas com deficiência auditiva ou de fala). | | |
| | De segunda a sexta-feira, das 6h às 22h, sábados das 8h às 19h, e domingo, as 9h às 16h. | | |
| | SAC: | | |
| 8.2. SERVIÇO DE ATENDIMENTO | 0800 762 7777 (Capitais e regiões metropolitanas), 0800 771 0401 (pessoas com deficiência auditiva ou de fala). +55 11 3012 3336 (no exterior). | | |
| AO COTISTA | Todos os dias, 24h por dia. | | |
| | Ouvidoria: Se não ficar satisfeito com a solução apresentada: 0800 726 0322; ou pelo WhatsApp: +55 11 3012 0322. | | |
| | Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 771 0301. No exterior, ligue a cobrar para: +55 11 3012 0322. | | |
| | De segunda a sexta-feira, das 8h às 22h, e aos sábados, das 9h às 14h, exceto feriados. | | |
| | Website: <u>www.santanderdtvm.com.br</u> | | |





9. SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS

9.1. Fica eleito o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias advindas deste Regulamento.





ANEXO DA CLASSE DE INVESTIMENTO DO SANTANDER GO GLOBAL EQUITY ESG REAIS MULTIMERCADO INVESTIMENTO NO EXTERIOR FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO RESPONSABILIDADE LIMITADA

CNPJ: 34.258.351/0001-19

| | Vigência: 29/04/24 |
|--------------------------------|---|
| | 1. INTERPRETAÇÃO |
| 1.1. INTERPRETAÇÃO CONJUNTA | ESTE ANEXO DEVE SER LIDO E INTERPRETADO EM CONJUNTO COM SEU REGULAMENTO E APÊNDICES (SE HOUVER), E É REGIDO PELA RESOLUÇÃO CVM Nº 175, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2022, CONFORME ALTERADA, BEM COMO PELO SEU ANEXO NORMATIVO I ("RESOLUÇÃO"), SEM PREJUÍZO DAS DEMAIS NORMAS E DIRETRIZES REGULATÓRIAS E DA AUTORREGULAÇÃO. |
| | |
| | Exceto se expressamente disposto de forma contrária, os termos utilizados neste Anexo terão o significado atribuído na regulamentação em vigor ou o significado atribuído no Regulamento e Apêndices, se houver. |
| 1.2. TERMOS DEFINIDOS | Todas as palavras, expressões e abreviações utilizadas no Regulamento, Anexos e Apêndices, quando houver, com as letras iniciais maiúsculas, referem-se a este Fundo e suas Classes e/ou Subclasses (se houver), conforme aplicável. |
| | As menções a "classes", com a leta inicial minúscula, deverão ser interpretadas como aquelas que não integrem a estrutura do Fundo, devendo abranger também as suas "subclasses" (se houver) nos termos da regulamentação em vigor. |
| | |
| | O Regulamento dispõe sobre informações gerais do Fundo e comuns às Classes e Subclasses (se houver). |
| 1.3. ORIENTAÇÕES GERAIS | Este Anexo , que integra o Regulamento, dispõe sobre informações específicas desta Classe e comuns às suas Subclasses (se houver). |

2. CARACTERÍSTICAS DA CLASSE

respectiva Subclasse (se houver).

Investidores qualificados, conforme definido na regulamentação em vigor, que conhecem, entendem e aceitam os riscos descritos neste Anexo, aos quais os investimentos da Classe estão expostos em razão dos mercados de atuação da Classe.

Cada Apêndice que integra este Anexo dispõe sobre informações específicas da

2.1. PÚBLICO-ALVO

A Classe observará, no que couber, as diretrizes de aplicação dos recursos garantidores dos planos administrados pelas entidades fechadas de previdência complementar ("EFPC"), atualmente previstas na Resolução 4.994/2022 do Conselho Monetário Nacional, bem como suas alterações posteriores ("Resolução CMN nº 4.994/22"), e a regulamentação aplicável aos recursos dos Regimes Próprios de Previdência Social instituídos pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios ("RPPS"), qual seja, a Resolução 4.963/2021 do Conselho Monetário Nacional, bem como suas alterações posteriores ("Resolução CMN nº 4.963/21"), cabendo aos Cotistas que estejam sujeitos a tal regulamentação a responsabilidade, o controle e consolidação dos limites de alocação e concentração das posições detidas por eles, estabelecidos pela regulamentação vigente, sendo certo que o controle dos referidos limites não é de responsabilidade dos Prestadores de Serviços Essenciais.





| 2.2. RESPONSABILIDADE DOS COTISTAS | A responsabilidade dos Cotistas da Classe é limitada ao valor de suas Cotas subscritas. Desta forma, os Cotistas da Classe não poderão ser demandados a arcar com quaisquer obrigações assumidas pela Classe em valor superior ao por eles subscrito. |
|---------------------------------------|---|
| 2.3. REGIME CONDOMINIAL | Aberto |
| 2.4. PRAZO DE DURAÇÃO | Indeterminado. |

2.5. SUBCLASSES

A Classe não conta com Subclasses.

3. POLÍTICA DE INVESTIMENTOS

Investir, preponderantemente, no único veículo de investimento no exterior denominado SANTANDER SICAV, Sub-Fund SANTANDER GO GLOBAL EQUITY ESG ("Sub-Fund"), adotando, desta forma, uma gestão passiva em relação ao investimento dos recursos do FUNDO no Sub-Fund.

3.1. OBJETIVO

O Sub-Fund, por sua vez, investirá em ativos de renda variável emitidos, majoritariamente, por companhias domiciliadas em países desenvolvidos ao redor do mundo. O Sub-Fund irá complementar o seu processo de investimento com a aplicação da abordagem ESG (Environmental, Social and Governance) que busca avaliar os aspectos sociais, ambientais e de governança corporativa das companhias selecionadas.

Considerando que o Sub-Fund é denominado em dólares norte-americanos, o Sub-Fund atuará no mercado de capitais de forma a mitigar ao máximo o risco cambial, no entanto, em decorrência dos riscos elencados neste Regulamento, das flutuações do valor da cota do Sub-Fund e do impacto das aplicações e/ ou resgates na Classe, não há garantia de eliminação total desse risco.

Tal objetivo de investimento não constitui garantia ou promessa de rentabilidade pelo Administrador e pelo Gestor.

Paraantual de Patrimânia Líquida

3.2. COMPOSIÇÃO DA CARTEIRA DA CLASSE ("CARTEIRA")

| Percentual do Patrillollo Liquido | | |
|---|--------|--------|
| | Mínimo | Máximo |
| Ativos financeiros e/ou modalidades operacionais negociados no exterior, representados pelo Sub-Fund. | | 100% |
| Outros ativos financeiros e/ou modalidades operacionais indicados na tabela abaixo. | | 33% |

3.3. COMPROMISSO DE TRATAMENTO TRIBUTÁRIO DE LONGO PRAZO

Não.

3.4. RENTABILIDADE

A rentabilidade da Classe será impactada pelos impostos, custos e despesas que incidam, respectivamente, sobre ela, bem como pela Taxa Máxima de Administração prevista neste Anexo

| | 3.5. LIMITES DE CONCENTRAÇÃO POR ATIVO (PERCENTUAL DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO DA CLASSE) | | |
|-------------------------------|---|-------------|----------|
| | QUADRO 1 | Permitido / | Conjunto |
| | QUADRO I | Vedado | Máximo |
| a) | Ativos financeiros e/ou modalidades operacionais negociados no exterior; | Permitido | 100% |
| b) títulos públicos federais; | | Permitido | 33% |

8





| c) | ouro financeiro, desde que negociado em mercado organizado; | Vedado | | |
|----|---|-----------|-----|-----|
| d) | títulos de emissão ou coobrigação de instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil; | Vedado | | |
| e) | desde que tenham sido emitidas por companhias abertas e objeto de oferta pública, notas promissórias, debêntures, notas comerciais, bem como ativos decorrentes destas, tais como certificados de depósito de valores mobiliários, bônus de subscrição, recibos de subscrição e cupons; | Vedado | | |
| f) | desde que tenham sido emitidas por companhias abertas e objeto de oferta pública, ações, bem como ativos decorrentes destas, tais como certificados de depósito de valores mobiliários, bônus de subscrição, recibos de subscrição e cupons; | Vedado | | |
| g) | cotas de classes de fundos de investimento financeiro (" <u>FIF</u> ") ou de classes de fundos de investimento em cotas de FIF (" <u>FIC-FIF</u> "); | Permitido | | |
| h) | cotas de classes de fundos de investimento em índice admitidas à negociação em mercado organizado (" <u>ETF</u> "); | Permitido | | |
| i) | certificados de depósito de ações (BDR-Ações); | Vedado | | |
| j) | certificados de depósito de valores mobiliários representativos de ETF Internacional, emitidos por instituição depositária no Brasil (BDR-ETF). | Vedado | | |
| | QUADRO 2 | | | |
| k) | cotas de FIF ou FIC-FIF destinadas exclusivamente a investidores qualificados; | Permitido | | |
| I) | cotas de classes de fundos de investimento imobiliário (" <u>FII</u> "), negociadas em bolsa de valores; | Vedado | | |
| m) | cotas de classes sênior de fundos de investimento em direitos creditórios (" <u>FIDC</u> ") ou cotas de classes de fundos de investimento em cotas de FIDC (" <u>FIC-FIDC</u> "); | Vedado | 33% | 33% |
| n) | certificados de recebíveis, exclusivamente CRI e CRA; | Vedado | | |
| 0) | cotas de FIDC ou de FIC-FIDC cuja política de investimentos admita a aplicação em direitos creditórios não-padronizados; | Vedado | 0% | |
| p) | cotas de FIF ou FIC-FIF destinadas exclusivamente a investidores profissionais; | Vedado | | |
| | QUADRO 3 | | | |
| q) | cédulas de crédito bancário (CCB), certificados de direitos creditórios do agronegócio (CDCA), cédula do produtor | Vedado | 0% | |





rural (CPR), letra de crédito do agronegócio (LCA), certificado de depósito agropecuário (CDA), warrant, cédula de crédito imobiliário (CCI), cédula de crédito à exportação (CCE), nota de crédito à exportação (NCE), debêntures, contratos ou certificados de mercadoria, produtos e serviços, duplicatas, notas promissórias, cédulas e notas de crédito comercial e industrial, recibo de depósito corporativo, certificados dos ativos acima relacionados, direitos creditórios e títulos cambiais ou certificados representativos de operações vinculadas nos termos da Resolução CMN n.º 2921/02 alterações posteriores, bem como quaisquer outros de natureza semelhante que venham a surgir.

3.6. LIMITES DE CONCENTRAÇÃO POR EMISSOR (PERCENTUAL DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO DA CLASSE)

| | Individual Máximo |
|---|--|
| a) INSTITUIÇÃO FINANCEIRA | 0% |
| | |
| b) COMPANHIA ABERTA | 10% |
| | |
| c) OUTRAS CLASSES DE FUNDOS DE INVESTIMENTO E | |
| CLASSES DE FUNDOS DE INVESTIMENTO EM COTAS DE | 10% |
| CLASSES DE FUNDOS INVESTIMENTO | |
| | |
| d) UNIÃO FEDERAL | 33% |
| | |
| e) PESSOA JURÍDICA NÃO CONTEMPLADA ACIMA | 0% |
| | |
| F) PESSOA NATURAL | 0% |
| 0.04 O. Iinitaa man aniisaan mana aniisaa | chartes contemplem tempém es companhics chartes eu |

^{3.6.1.} Os limites por emissor para companhias abertas contemplam também as companhias abertas ou assemelhadas sediadas em mercados internacionais cujas ações servem de lastro aos BDR-Ações, observado o disposto no item 3.6.2. abaixo.

^{3.6.2.} O investimento da Classe nos ativos financeiros de renda variável não está sujeito a limites de concentração por emissor, podendo a Classe estar exposta, direta ou indiretamente, a significativa concentração, com os riscos daí decorrentes.

| | 3.7. OUTROS LIMITES (PERCENTUAL DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO DA CLASSE) | | |
|----|--|---|--|
| | Općaja Danje a | Limite - A44 000/ | |
| A) | CRÉDITO PRIVADO | Limite: Até 33% | |
| | | 1' '' 4000/ ' 1 ' 1 PED N/ 11 | |
| | | Limite: 100%, incluindo, BFR Nível I | |
| в) | INVESTIMENTO NO | | |
| | EXTERIOR | Ativo investido no exterior: Sub-Fund. | |
| | | Jurisdição de emissão: Luxemburgo, Europa | |





| | | Gestor e Administrador do Sub-Fund, respectivamente: Robeco Institutional Asset Management B.V. e JPMorgan Bank Luxembourg S.A. Gestão da Carteira da Classe: Passiva. |
|----|----------------------------------|--|
| C) | EXPOSIÇÃO AO RISCO DE CAPITAL | Operações com derivativos: Permitido Finalidade: Proteção / Posicionamento Margem bruta máxima: 70% |

- **3.7.1.** O limite de crédito privado estabelecido neste quadro prevalece sobre os limites do quadro "Limites de Concentração por Ativo" com relação aos ativos de crédito privado quando os limites indicados no referido quadro forem maiores do que o limite aqui previsto.
- **3.7.2.** As aplicações em ativos financeiros no exterior não são cumulativamente consideradas no cálculo dos correspondentes limites de concentração por emissor e por modalidade de ativo financeiro aplicáveis aos ativos domésticos.
- **3.7.3.** O Sub-Fund realizará operações de derivativos visando reduzir o risco de movimentos nas taxas de câmbio entre a moeda da Classe e a moeda base do próprioSub-Fund.
- **3.7.4.** No caso de aplicação na Classe, por RPPS e/ou EFPC, caberá ao Gestor assegurar que: (i) os fundos e veículos de investimento constituídos no exterior possuam histórico de performance superior a doze meses; (ii) os gestores dos fundos e veículos de investimento constituídos no exterior estejam em atividade há mais de cinco anos e administrem montante de recursos de terceiros superior a US\$5.000.000.000,00 na data do investimento.
- **3.7.5.** A atuação da Classe e das classes de fundos de investimento investidas em mercados derivativos deverá cumprir os seguintes critérios: (i) deve ser observada a avaliação prévia dos riscos envolvidos; (ii) está condicionada à existência de sistema de controles adequados às suas operações; (iii) registro da operação ou negociação em bolsa de valores ou de mercadorias e futuros ou em mercado de balcão organizado; e (iv) atuação de câmaras e prestadores de serviços de compensação e de liquidação como contraparte central garantidora da operação.

3.8. VEDAÇÕES

Vedações aplicáveis a Classe e as classes de fundos de investimento investidas:

- **3.8.1.** Aplicar em ações de emissão do Gestor ou de companhias integrantes de seu grupo econômico, exceto nos casos em que a política de investimentos das classes de fundos de investimento investidas consista em buscar reproduzir índice de mercado do qual as referidas ações façam parte, hipótese em que podem ser adquiridas na mesma proporção de sua participação no respectivo índice.
- 3.8.2. Aplicar em classes de fundos de investimento que nela invistam, assim como aplicar em outra(s) classe(s) do
- 3.8.3. Aplicar, direta ou indiretamente, em cotas de FIP com o sufixo "Investimento no Exterior".
- **3.8.4.** Aplicar em ativos financeiros de emissão de sociedades limitadas e demais ativos financeiros de emissão de sociedades por ações de capital fechado.
- **3.8.5.** Realizar operações com ações, bônus de subscrição em ações, recibos de subscrição em ações, certificados de depósito de valores mobiliários não admitidos à negociação por intermédio de mercado de balcão organizado ou bolsa de valores autorizada a funcionar pela Comissão de Valores Mobiliários, exceto nas hipóteses previstas na Resolução CMN nº 4.994/22 e suas alterações posteriores.
- **3.8.6.** Manter posições em mercados derivativos a descoberto ou que gerem exposição ou possibilidade de perda superior ao valor do patrimônio da Classe ou que obriguem ao Cotista aportar recursos adicionais para cobrir o prejuízo da Classe.
- **3.8.7.** Prestar fiança, aval, aceite ou coobrigar-se de qualquer forma.
- **3.8.8.** Aplicar em títulos ou outros ativos financeiros em que Estado e/ou Município figure como emissor, devedor ou preste fiança, aval, aceite ou coobrigação sob qualquer outra forma.
- **3.8.9.** Adquirir cotas de FIF que possam aplicar a totalidade dos seus recursos no exterior cujo Regulamento não atenda à regulamentação para investidor qualificado nos termos estabelecidos pela Comissão de Valores Mobiliários.
- 3.8.10. Negociar cotas de ETF em mercado de balcão.
- 3.8.11. Aplicar em ativos financeiros emitidos por securitizadoras
- 3.8.12. Aplicar em ativos ou modalidades que não os previstos neste Anexo.

As restrições mencionadas nos itens 3.8.3. a 3.8.12 acima não serão observadas para a parcela do patrimônio da Classe investida no exterior, cabendo ao cotista da Classe, caso seja uma EFPC, determinar o enquadramento legal que dará ao investimento na Classe com relação a sua política de investimento própria.

3.9. OPERAÇÕES COM O GESTOR E GRUPO ECONÔMICO





| Operação | Permitido / Vedado | Limite Aplicável (percentual do patrimônio líquido da Classe) |
|---|-----------------------|---|
| a) Títulos ou valores mobiliários de emissão do Gestor ou de empresas de seu grupo econômico. | Permitido | 20% |
| b) Cotas de classes de fundos de investimento geridas pelo Gestor ou empresas de seu grupo econômico. | Permitido | 100% |
| c) Operações tendo como contraparte o Gestor e empresas de seu grupo econômico, bem como classes de fundos de investimento, clubes de investimento e/ou carteiras administradas geridas pelo Gestor ou por empresas de seu grupo econômico. | Permitido | 100% |

3.10. CONDIÇÕES GERAIS DAS OPERAÇÕES

3.10.1. A Classe e as classes de fundos de investimento investidas poderão:

- a) realizar operações compromissadas de acordo com a regulamentação do Conselho Monetário Nacional utilizando como objeto os títulos públicos federais.
- b) utilizar os ativos financeiros de suas carteiras para a prestação de garantias de operações próprias, bem como empréstimo de ativos financeiros na posição doadora, desde que tais operações de empréstimo sejam cursadas exclusivamente através de serviço autorizado pelo Banco Central do Brasil ou pela CVM.

c)

- d) realizar suas operações por meio de instituições autorizadas a operar no mercado de títulos e/ou valores mobiliários, ligadas ou não ao respectivo gestor ou empresas de seu grupo econômico, podendo, inclusive, direta ou indiretamente, adquirir ativos financeiros que sejam objeto de oferta pública ou privada, que sejam coordenadas, lideradas, ou das quais participem as referidas instituições.
- **3.10.2.** O Administrador, o Gestor e qualquer empresa pertencente ao mesmo grupo econômico, bem como diretores, gerentes e funcionários dessas empresas poderão ter posições, subscrever ou operar com ativos financeiros que integrem ou venham a integrar a carteira da Classe e/ou a carteira das classes de fundos de investimento investidas. **3.10.3.** A Classe poderá, a critério do Gestor, investir em classes de fundos de investimento de diversos gestores, inclusive em classes de fundos de investimento geridas pelo Gestor ou empresas de seu grupo econômico.

| 3.11. I | NTERPRETAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DA POLÍTICA DE INVESTIMENTOS |
|-----------------------|---|
| 3.11.1. INTERPRETAÇÃO | Os limites previstos neste Capítulo 3º, inclusive nos quadros "Composição da Carteira da Classe", "Limites de Concentração por Emissor", "Limites de Concentração por Ativo" e "Outros Limites" devem ser interpretados conjunta e cumulativamente. |
| | Cada classe de fundo de investimento investida observará os limites por emissor e por modalidade de ativo previstos na regulamentação aplicável. |
| 3.11.2. CONSOLIDAÇÃO | Os investimentos em outras classes de fundos de investimento são consolidados para fins do atendimento aos limites previstos nesta política de investimentos, exceto se tais classes forem geridas por terceiros não ligados ao Gestor, se ETF, ou se reguladas por anexo normativo à Resolução que não seja aplicável aos FIF e, portanto, distinto daquele que regula a Classe, exceto se referidas classes de FIF forem destinadas a investidores profissionais. |

4. FATORES DE RISCOS ESPECÍFICOS DA CLASSE

4.1. Os fatores de risco a seguir descritos são específicos a esta Classe e são aplicáveis indistintamente às suas Subclasses (se houver), bem como aos seusrespectivos Cotistas.

4.1.1. RISCO DEMERCADO

O patrimônio da Classe pode ser afetado negativamente em virtude da flutuação de





| | preços e cotações de mercado dos ativos detidos pela Classe e/ou pelas classes de fundos de investimento investidas, bem como da oscilação das taxas de juros e do desempenho de seus emissores. Ao adquirir BDR a Carteira da Classe e/ou das classes de fundo de investimento investidas passa a ter um título mobiliário que lhe dá a propriedade, de forma indireta, de ações de uma companhia, fundo estrangeiro, dentre outros ativos. Por se tratar da negociação de um título em mercado local, distinto do mercado no exterior onde se negociam diretamente tais ativos, pode ocorrer de os preços locais não registrarem exatamente o mesmo comportamento (variação de preços) que se verifica para o título objeto do lastro do BDR. |
|---|--|
| 4.1.2. RISCO DE CRÉDITO | Consiste no risco de os emissores dos ativos financeiros e/ou das contrapartes das transações da Classe e/ou das classes de fundos de investimento investidas não cumprirem suas obrigações de pagamento (principal e juros) e/ou de liquidação das operações contratadas. Ocorrendo tais hipóteses, o patrimônio líquido da Classe poderá ser afetado negativamente. |
| 4.1.3. RISCO DELIQUIDEZ | Caracteriza-se pela possibilidade de redução ou mesmo inexistência de demanda pelos ativos financeiros integrantes da carteira da Classe e/ou das classes de fundos de investimento investidas, nos respectivos mercados em que são negociados. Em virtude de tais riscos, o Gestor poderá encontrar dificuldades para liquidar posições ou negociar tais ativos financeiros no tempo e pelo preço desejados, podendo, inclusive, ser obrigado a aceitar descontos nos preços de forma a viabilizar a negociação, a efetuar resgates de cotas fora dos prazos estabelecidos no Anexo ou Apêndice (se houver). |
| 4.1.4. RISCO DE CONCENTRAÇÃO | A carteira da Classe poderá estar exposta à concentração em ativos de determinados, poucos emissores ou um único emissor. Essa concentração de investimentos nos quais a Classe aplica direta e/ou indiretamente seus recursos poderá aumentar a exposição da carteira da Classe aos riscos relacionados a tais ativos, ocasionando volatilidade no valor de suas Cotas. |
| 4.1.5. RISCO DE PRECIFICAÇÃO | A precificação dos ativos financeiros integrantes da carteira da Classe e/ou das classes de investimento investidas é realizada de acordo com os critérios e procedimentos estabelecidos na regulamentação em vigor. Referidos critérios, tais como os de marcação a mercado, poderão ocasionar variações nos valores dos ativos financeiros integrantes da carteira da Classe e/ou das classes de investimento, resultando em aumento ou redução no valor das Cotas. |
| 4.1.6. RISCO DE PERDAS PATRIMONIAIS/C APITAL | A Classe poderá diretamente, ou indiretamente por meio de Classes de fundos de investimento investidas, realizar operações com ativos e derivativos, inclusive, mas não limitadamente, por meio da sintetização de posições compradas e vendidas, que poderão resultar em significativas perdas patrimoniais para a Classe. |
| 4.1.7. RISCO CAMBIAL | O cenário político e as condições socioeconômicas nacionais e internacionais podem afetar o mercado financeiro, resultando em alterações significativas nas taxas de juros e câmbio, nos preços dos papéis e nos ativos financeiros em geral. Tais variações podem afetar negativamente o desempenho da Classe e/ou das classes de investimento investidas. |
| 4.1.8. RISCO DE MERCADO EXTERNO | A performance da Classe e/ou das classes de fundos de investimento investidas pode ser afetada e impactada negativamente por requisitos legais, regulatórios, ou tributários relativos aos países nos quais realizem investimentos. Ainda, as condições políticas, econômicas ou sociais dos países onde a Classe ou classes de fundos de investimento investidas realizem investimentos podem se alterar e afetar negativamente o valor dos ativos da Classe. Desta forma, os investidores estão diretamente expostos aos riscos do Sub-Fund. Ademais, atrasos na transferência de importâncias entre estes países e o Brasil podem interferir na liquidez e no desempenho da Classe. Não existem garantias acerca da integridade das transações e nem sobre a igualdade de condições de acesso aos mercados externos, em que pese as operações da Classe serem executadas em ambientes |





| Asset Muliagement | | | | |
|---|--|--|--|--|
| | regulamentados e supervisionados por autoridades locais reconhecidas. | | | |
| 4.1.9. RISCO SOCIOAMBIENTAL | Eventos negativos de temática ambiental, social e de governança a que der causa o emissor de determinados ativos detidos pela Classe e/ou pelas classes de fundos de investimento investidas, incluindo, mas não se limitando, a aplicação de sanções administrativas, cíveis e criminais pelo descumprimento de leis e regulamentos, podem afetar a percepção do mercado a respeito do referido emissor e, consequentemente, do Fundo enquanto seu investidor, o que pode levar à depreciação do valor dos ativos e acarretar prejuízos à carteira da Classe. | | | |
| 4.1.10. RISCO DE RESPONSABILIDADE LIMITADA | A responsabilidade dos Cotistas da Classe é limitada ao valor de suas Cotas subscritas. Constatado o patrimônio líquido negativo, a Classe poderá estar sujeita à insolvência. | | | |
| 5 | . REMUNERAÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS | | | |
| | | | | |
| | Pela prestação dos serviços de administração da Classe, incluindo os serviços de administração propriamente dita e os serviços de gestão e distribuição, com exceção dos serviços de custódia e de auditoria independente, a Classe pagará a seguinte remuneração: Taxa de Administração Mínima: 1,00% ao ano sobre o valor do patrimônio líquido da Classe. | | | |
| 5.1. TAXA DE ADMINISTRAÇÃO | Taxa de Administração Máxima: A Classe poderá aplicar seus recursos em classes (e/ou subclasses) de fundos de investimento que cobram taxa de administração. Nesse caso, a remuneração indicada acima compreende as taxas de administração das classes (e/ou subclasses) de fundos de investimento nas quais a Classe aplica, observado o disposto abaixo. | | | |
| | Na hipótese de a Classe aplicar nas classes (e/ou subclasses) de fundos de investimento abaixo, a taxa de administração das referidas classes (e/ou subclasses) de fundos de investimento investidas não será considerada para os efeitos de Taxa de Administração Máxima acima mencionada: | | | |
| | I – classes (e/ou subclasses) de fundos de investimento de índice e classes (e/ou subclasses) de fundos de investimento imobiliário cujas cotas sejam admitidas à negociação em mercados organizados; ou | | | |
| | II – classes (e/ou subclasses) de fundos de investimento geridas por terceiros que não o Gestor. | | | |
| | A Taxa de Administração Mínima será calculada e provisionada por dia útil sobre o valor do patrimônio líquido da Classe do dia útil imediatamente anterior, mediante divisão da taxa anual por 252 dias, sendo paga mensalmente, até o 5º dia útil do mês subsequente. | | | |
| | A Classe poderá também aplicar seus recursos em outras classes (e/ou subclasses) de fundos de investimento que cobrem taxas de performance, ingresso e saída, conforme aplicável. | | | |
| 5.2. TAXA MÁXIMA DE CUSTÓDIA | A taxa máxima de custódia paga pela Classe ao Custodiante será de 0,015% ao ano sobre o patrimônio líquido da Classe. | | | |
| 5.3. TAXA DE PERFORMANCE | Não haverá cobrança de taxa de performance na Classe. | | | |
| | 6. DAS COTAS DA CLASSE | | | |
| 6.1 CONDIÇÕES BADA | a) Tava pe Incresso Não há. | | | |
| 6.1. CONDIÇÕES PARA | a) TAXA DE INGRESSO | | | |





| APLICAÇÃO | D) FORMA DE INTEGRAL | IZAÇÃO | Moodo corrento nacional au nor maio de | |
|---|---|--|---|--|
| APLICAÇÃO | B) FORMA DE INTEGRAL | IZAÇAU | Moeda corrente nacional ou por meio da entrega de ativos financeiros, desde que compatível com a política de investimentos da | |
| | | | Classe e mediante aprovação individual pelo Gestor. | |
| | | | Gestor. | |
| | 6.1.1. Quadro Resumo das | Condiç | | |
| Disponibilidade do | os Recursos | | Cota de Conversão | |
| D+0 | oit o o s | | D+1 | |
| No dia da soli | Citação | | No 1º dia útil seguinte ao da solicitação | |
| | A) CARÊNCIA | | Não há | |
| | B) TAXA DE SAÍDA | 4 | Não há | |
| 6.2. CONDIÇÕES PARA RESGATE | , | | Crédito em conta, cheque nominal ou por | |
| | C) FORMA DE PAGAMENTO | | qualquer meio de pagamento permitido pela regulamentação em vigor ou mediante a entrega dos ativos financeiros. | |
| | | | | |
| | 6.2.1. Quadro Resumo da | s Condi | ões de Resgate | |
| Cota de Con | | o oonal | Pagamento / Crédito em Conta | |
| D+1 | | | D+6 | |
| No 1º dia útil seguinte a | ao da solicitação | No | 5º dia útil seguinte ao da conversão de Cotas | |
| | | | Cut dita and anota abanca manipal accurate | |
| | a) FORMA DE PAGAM | ENTO | Crédito em conta, cheque nominal ou por qualquer meio de pagamento permitido pela | |
| | | | regulamentação em vigor. | |
| pagamento de resgates superior agendamento para resgates. Ca ou resgate de cotas das clas disponibilidade de recursos da 0 | ores aos estabelecidos par aso haja solicitações de re ses de fundos de investi Classe, o pagamento parcia | a a Clas sgates n mento ir al ou inte | a poderão ter prazos de conversão de cotas e/ou se ou, ainda, contar com procedimento de prévio a Classe que acarretem a necessidade de venda exestidas, o Administrador efetuará, conforme a gral do resgate, observando a forma, condições e fundos de investimento investidas. | |
| | | | ive eventuais valores mínimos de permanência e or e na Lâmina de Informações Básicas. | |
| 6.5. FORMA E PERIODICIDADE DE CÁLCULO DAS COTAS | Cota calculada e divulgad | da diariar | mente, no momento de fechamento dos mercados. | |
| | A | | | |
| 6.6. QUALIDADE DOS COTISTAS | A qualidade dos Cotistas caracteriza-se pela inscrição do nome do titular no registro de Cotistas da Classe ou Subclasse (se houver). Caso os Cotistas mantenham conta corrente junto ao Banco Santander (Brasil) S.A., o registro dos Cotistas na Classe ou Subclasse (se houver), terá os mesmos dados cadastrais do titular da referida conta corrente e, na hipótese de conta corrente conjunta, o registro dos Cotistas na Classe ou Subclasse (se houver), será feito em nome do primeiro titular da conta corrente conjunta. | | | |
| 6.7. FERIADOS | A Classe ou Subclasse (se houver), estará fechada para fins de solicitação de aplicação e resgate, conversão de Cotas e pagamento de resgates no sábado, no domingo, nos feriados nacionais e quando não houver expediente bancário no Brasil. Excluídas as condições previamente elencadas, a Classe terá funcionamento normal nos dias de feriado municipal e estadual na praça em que o Administrador estiver sediado. | | | |
| | A Classe ou Subclasse (se houver), poderá, de acordo com o funcionamento de entidade administradoras de mercado organizado, adotar condições diferenciadas para solicitação de aplicação e resgate, conversão de Cotas e pagamento de | | | |





resgates, devendo o Administrador disponibilizar previamente as condições a serem aplicáveis no Website do distribuidor e/ou do Gestor da Classe.

Os pedidos de aplicação e resgate pelos Cotistas da Classe ou Subclasse (se houver) poderão ser efetuados somente nas condições elencadas acima, nos termos do presente Anexo e desde que o dia subsequente à solicitação seja: (i) considerado dia útil e/ou (ii) seja considerado dia útil para fins das operações do Sub-Fund. Nesse sentido, os pedidos poderão não ser possíveis em determinadas datas, inclusive, de forma consecutiva, voltando a Classe ou Subclasse (se houver) a receber solicitações de aplicação e resgate na primeira data na qual seja possível atender às condições anteriormente descrita.

Tendo em vista a possibilidade das aplicações e resgates da Classe ou Subclasse (se houver) não ocorrerem em determinados dias, observado o disposto no item anterior, serão disponibilizadas aos cotistas previamente as datas nas quais a Classe não receberá solicitações de movimentação no Website do Gestor.

A conversão das cotas da Classe ou Subclasse (se houver) na aplicação e no resgate poderá ocorrer em data diversa na hipótese de não funcionamento de algum dos mercados em que a Classe invista, de forma que referida conversão ocorrerá no primeiro dia útil subsequente à reabertura do referido mercado.

Para fins de solicitação de resgate e contagem dos prazos para conversão de cotas e para liquidação do resgate, não serão contabilizados os dias considerados não úteis para fins das operações do Sub-Fund, não sendo exigível do Administrador, nestes casos, o pagamento de qualquer penalidade, acréscimo ou remuneração adicional ao cotista.

6.8. RECUSA DE APLICAÇÕES

Os Prestadores de Serviços Essenciais poderão, a seu exclusivo critério, recusar o investimento de determinados investidores, levando em conta aspectos de prevenção à lavagem de dinheiro, adequação ao perfil do investidor e os melhores interesses dos Cotistas, dentre outros.

6.9. ATRASO NO PAGAMENTO DE RESGATES

Será devida ao Cotista uma multa de 0,5% do valor de resgate, por dia de atraso no pagamento do resgate de Cotas, a ser paga pelo Administrador, pelo Gestor ou pelo distribuidor contratado (se houver) a depender de quem der causa ao atraso, salvo (i) nas hipóteses de iliquidez excepcional de que trata a regulamentação em vigor aplicável às classes de fundos de investimento; ou (ii) nas demais hipóteses específicas eventualmente previstas na regulamentação em vigor aplicável às classes de fundos de investimento.

7. PATRIMÔNIO LÍQUIDO NEGATIVO

O patrimônio líquido da Classe estará negativo quando o seu passivo exigível for superior ao ativo total ("<u>Patrimônio Líquido Negativo</u>").

7.1. RESPONSABILIDADE E SEGREGAÇÃO PATRIMONIAL

Nestas ocasiões, os credores da Classe não poderão recorrer ao patrimônio das demais Classes do Fundo (se houver) para satisfazerem as dívidas contraídas pela Classe, por força do regime de segregação patrimonial introduzido pelo Código Civil e regulamentada pela Resolução, e nem poderão recorrer ao patrimônio pessoal dos Cotistas da Classe, posto que a responsabilidade destes é limitada ao valor por eles subscrito. Não há solidariedade ou qualquer outra forma de coobrigação entre classes do Fundo e/ou seus respectivos Cotistas.

Os Cotistas poderão, em âmbito de Assembleia Especial de Cotistas, aprovar um plano de resolução do Patrimônio Líquido Negativo ou deliberar quaisquer outras medidas previstas na Resolução, estando a Classe inclusive sujeita à insolvência.

8. EVENTOS DE AVALIAÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

8.1. EVENTOS DE AVALIAÇÃO

O Administrador está obrigado a verificar se o patrimônio líquido da Classe está negativo caso tenha ciência de qualquer pedido de declaração judicial de insolvência do patrimônio da Classe.

9. ASSEMBLEIA ESPECIAL DE COTISTAS





| 9.1. COMPETÊNCIA | Compete privativamente à Assembleia Especial de Cotistas da Classe deliberar pelas matérias indicadas na regulamentação em vigor e de cujo interesse seja exclusivo da respectiva Classe e/ou comum às suas Subclasses (se houver). |
|--|--|
| | As matérias de interesse específico de uma Subclasse (se houver) competirão privativamente à Assembleia Especial de Cotistas da Subclasse interessada. |
| | |
| 9.2. Quóruns | As deliberações da Assembleia Especial de Cotistas serão todas tomadas por maioria dos votos dos Cotistas presentes, salvo se previsto quórum distinto na regulamentação em vigor. |
| | Para os efeitos de cômputo de quórum e manifestações de voto, na Assembleia Especial a cada Cotista caberá uma quantidade de votos representativa de sua participação no patrimônio líquido da Classe ou Subclasse (se houver), conforme o caso. |
| | |
| | 10. DISPOSIÇÕES GERAIS |
| | IV. DISPOSIÇÕES GERAIS |
| 10.1. OBRIGAÇÕES LEGAIS E CONTRATUAIS | A Classe responde por todas as obrigações legais e contratuais por ela assumidas, não respondendo os prestadores de serviços por tais obrigações, salvo nas hipóteses de prejuízos causados quando procederem com dolo ou má-fé. |
| | |
| | Todas as correspondências aos Cotistas serão enviadas exclusivamente por meio eletrônico, ao endereço informado pelo Cotista em seu cadastro. Cabe ao Cotista manter o seu cadastro atualizado. |
| 10.2 COMUNICAÇÃO | Nas situações em que se faça necessário "atestado", "ciência", "manifestação" ou "concordância" dos Cotistas, a coleta se dará por meio eletrônico, nos canais |

disponibilizados pelos prestadores de serviços.

arbitrais.

10.3. DISTRIBUIÇÃO DE

RESULTADOS

10.2. COMUNICAÇÃO

Os resultados oriundos dos ativos financeiros integrantes da carteira da Classe serão incorporados ao seu patrimônio.

Todos os contatos e correspondências entre Prestador de Serviços Essencial e Cotista poderão ser gravados e utilizados para quaisquer fins de direito, incluindo, mas não se limitando, para defesa em procedimentos administrativos, judiciais e

10.4. LIQUIDAÇÃO DA CLASSE

A Classe poderá ser liquidada por deliberação de Assembleia Especial de Cotistas, devendo, para tanto, ser apresentado aos Cotistas um plano de liquidação elaborado conjuntamente pelo Gestor e Administrador, que deverá conter, no mínimo, prazos e condições detalhadas para fins da entrega dos valores ou, conforme o caso e a critério do Administrador, ativos, aos Cotistas, além das respectivas justificativas para arbitramento de tais prazos e condições, conforme aplicável, e forma de encerramento da Classe e suas Subclasses (se houver).

10.5. EXERCÍCIO SOCIAL

O exercício social da Classe é aquele identificado no Regulamento em relação ao Fundo, encerrando-se no mesmo mês em que encerrado o exercício social do Fundo.